

**LEI MUNICIPAL Nº 1612 DE 30/07/87**  
**PROJETO DE LEI Nº 1613**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11º DA LEI Nº 1.162**  
**78 - CÓDIGO DE OBRAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Artº 11 da Lei Municipal nº 1162/78, passa a ter a seguinte redação: ARTº 11 - Fica sendo considerada como “zona central privilegiada”, e, como tal, somente se concederá licença para construção de edificações com, no mínimo 05 pavimentos, o perímetro central da cidade compreendido pela Praça Com.José Honório, tendo início no canto frontal do prédio ocupado pela Real Eletro Ltda e segue na direção da casa do Sr.Tougo Cosini; segue rumo à frente do prédio de Castro Confecções, segue até o pré- dio do Bemge, segue pela rua Cel.Fco.Adolfo, do lado do Bemge rumo à Praça Cel. João Batista Teixeira, segue por esta, passando pela Livraria Canadá até à esquina com a rua Alferes Patrício, prédio de Móveis Ipê, segue rumo à Pimenta de Pádua, pela rua Alferes Patrício até o prédio da família Arestides Barbosa de Oliveira, segue pela rua Pimenta de Pádua, lado de “Pops Magasine”, inclui este lado da praça Com.José Honório, até o ponto inicial, isto é, o prédio de Real Eletro Ltda., junção com a Trav. Soares Neto e Praça Com.José Honório.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Pres. Tancredo Neves”, 30 de Julho de 1987.

VER.PRES.VITOR DUARTE / VER.VICE-PRES.RICARTE TADEU PEDROSO / VER.  
SECRET.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE